



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17035/16

Objeto: Pensão Vitalícia

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessado (a): Doraci Hermínia da Silva Galdino

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Anexação dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00025/18

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **17035/16**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - determinar a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 16.954/16 para análise conjunta;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de maio de 2018

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17035/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Doraci Hermínia da Silva Galdino, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Manuel Galdino, cargo Vigilante, matrícula 149.504-6, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, sugeriu notificação da Autoridade Responsável a fim de notificar a beneficiária para que esta opte por uma das pensões.

Notificada a PBPREV apresentou defesa conforme DOC TC 46112/17, a Auditoria, ao analisar as defesas, verificou que, embora, a beneficiária tenha sido notificada não manifestou seu desejo de optar por uma das pensões, motivo pelo qual sugeriu a Auditoria que fosse reiterada a notificação ao gestor da PBPREV para que esta adote as providências cabíveis junto à beneficiária, com os esclarecimentos possíveis, inclusive, com a possibilidade de suspensão do benefício em análise, caso permaneça inerte.

Novamente notificada, a PBPREV apresentou defesa DOC TC 21931/18 na qual informou que notificou a beneficiária (fls. 43), conforme a solicitação desta Corte, contudo, mais uma vez, a pensionista não se manifestou até o presente momento. Diante disso, sugeriu que seja assinado prazo para a autoridade competente para que suspenda uma das pensões da beneficiária, sob pena de multa em caso de omissão, juntando aos autos cópia da Portaria de suspensão do ato concessório, bem como sua publicação.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00518/18, pugna **no sentido da negativa de registro à pensão ora analisada**, determinando-se à PBPREV a adoção das medidas necessárias para que se obste o pagamento, atentando-se para o que consta da Resolução Processual RC2 – TC 00022/18, baixada nos autos do Processo TC 16954/16, que trata do mesmo objeto.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensão.

Do exame realizado, conclui-se que existem dois processos correndo nesta Corte de Contas com o mesmo objeto, Processo TC 16954/16 e 17035/16, onde a 2ª Câmara Deliberativa, inclusive, já decidiu por baixar a Resolução Processual TC 00022/18, assinando prazo ao gestor da PBPREV para restabelecer a legalidade, visto que as pensões são inacumuláveis, conforme relatório da Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17035/16

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 16.954/16 para análise conjunta.

É o voto.

João Pessoa, 29 de maio 2018

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2018 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Junho de 2018 às 16:04



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2018 às 12:04



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Junho de 2018 às 10:12



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO